

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, EM REGIME DE
FORNECIMENTO CONTÍNUO



Cláusula 1.^a

(Objeto)

O contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição de diversos materiais elétricos, em regime de fornecimento contínuo, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo *cocontratante* e os suprimentos da mesma.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 3.^a

(Prazo do contrato)

1. O contrato objeto do presente caderno de encargos mantém-se em vigor até ao dia 15 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa automaticamente a sua vigência quando se atingir o preço global contratualizado.

Cláusula 4.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário de funcionamento do contraente público, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 12h00 e das 14h00 às 16h30, no armazém da Domus Social, com acesso pela Rua Acácio Lino, no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis após o envio da nota de encomenda.

2. Os bens serão adquiridos de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pelo contraente público, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades indicadas no **Anexo A** ao programa do procedimento

3. O contraente público não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos bens não assistindo ao cocontratante o direito de qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.

4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. No caso do cocontratante não possuir para entrega, no prazo definido no n.º 1, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto resultar qualquer acréscimo de preço.

6. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do contraente público, nomeadamente amostras e especificações técnicas dos bens.

7. Não obstante o disposto nos números anteriores o contraente público não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.

8. O contraente público pode-se recusar a aceitar bens cujas embalagens apresentem danos ou cujos produtos não estejam devidamente acondicionados.

9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

10. A descarga dos bens objeto do contrato no local indicado no n.º 1 da presente cláusula é da total responsabilidade do cocontratante, que deve dispor e utilizar os meios humanos e materiais necessários para o efeito.

Cláusula 5.^a

(Documentação)

1. O cocontratante obriga-se a disponibilizar a seguinte documentação, quando aplicável, ao contraente público:

- a. Fichas técnicas dos bens fornecidos;
- b. Declaração de Ambiental do Produto (DAP), quando aplicável;
- c. Declaração de conformidade;

2. A documentação indicada no número anterior deve ser enviada ao contraente público no prazo de 1 (um) dia útil a contar do envio da nota de encomenda e sempre antes da entrega dos bens.

3. O cocontratante tem a obrigatoriedade de manter a documentação atualizada e proceder ao envio da mesma sempre que a anteriormente enviada esteja caducada, ou proponha a substituição de bens.

Cláusula 6.^a

(Conformidade dos bens)

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O cocontratante obriga-se a fornecer bens homologados e com a correspondente marcação CE

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

(Inspeção e testes)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades exigidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais compreendidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Após a entrega dos bens, e não sendo possível a verificação qualitativa imediata indicada no número 1 da presente cláusula, pelo facto dos produtos não terem uma utilização imediata e encontrarem-se embalados e armazenados, essa inspeção pode ser efetuada durante a utilização dos bens, de forma a aferir se cumprem as características exigidas.

3. Durante a fase realização de inspeção e testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta, o contraente público disso informará, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. O prazo indicado no número 2 da presente cláusula não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo mediante acordo entre as partes.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção ou os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total conformidade e operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta, consideram-se os bens aceites pelo contraente público.

2. Com a aceitação dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

Cláusula 10.^a

(Obrigações principais do cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do presente caderno de encargos e no **Anexo A** ao programa do procedimento;

- b. Enviar ao contraente público a documentação indicada na cláusula 5.^a antes do primeiro fornecimento, para verificação e validação da conformidade dos produtos a fornecer;
- c. A marcação CE dos bens deve ser legível, visível e indelével;
- d. Continuidade de fabrico e/ou de fornecimento;
- e. A entrega dos bens é sempre acompanhada de documento de transporte devidamente certificado pela Autoridade Tributária;
- f. Comunicar, antecipadamente, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
- j. Todos os bens entregues devem estar em conformidade com as normas europeias em vigor e de acordo com as especificações técnicas indicadas.

2. Quando aplicável, os bens a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual

3. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matérias de qualidade, ambiente, responsabilidade social, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, reservando-se o contraente público o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações dos requisitos identificados no código de conduta de fornecedores, disponível em <https://www.domussocial.pt>.

4. O cocontratante deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções no âmbito do contrato objeto do presente Caderno de Encargos, as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho e a utilização dos EPI's adequados para o manuseamento dos bens, incluindo as cargas e descargas.

Cláusula 11.ª

(Obrigações acessórias do cocontratante)

Constituem obrigações do cocontratante, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a. Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o fornecimento;
- c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
- d. Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar a regular realização do fornecimento;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de realização do fornecimento;
- f. Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para o fornecimento, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço contratual correspondente aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelas quantidades efetivamente adquiridas pelo contraente público, até ao montante máximo de **62.325,63 € (sessenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e três cêntimos)**.

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago por nota de encomenda, em consonância com os termos previstos na proposta do cocontratante.

Cláusula 13.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do cocontratante a que a obrigação está associada.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 14.^a

(Fatura eletrónica)

1. No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a enviar todos os documentos de faturação através de EDI (Electronic Data Interchange), ou, em alternativa, para o e-mail fe@domussocial.pt, anexando unicamente o PDF da fatura e o ficheiro XML no formato CIUS-PT.

2. As faturas devem ser emitidas em nome da CMHP – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M. NIF: 505037700, sita na Rua Monte dos Burgos, 12, Porto, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas cláusulas 4.^a e 5.^a do Caderno de Encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Cláusula 16.^a

(Dever de sigilo)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

(Notificações, informações e comunicações)

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre contraente público e o cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.^a

(Marcas e patentes)

A indicação, no presente caderno de encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo contrato a celebrar, que integra o **Anexo A** ao programa de procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção

determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos materiais a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 19.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, de impor ao cocontratante a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 20.ª

(Subcontratação)

1. A subcontratação, por parte do cocontratante, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2. A autorização à subcontratação pelo cocontratante na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *cocontratante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 22.^a **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, decorrido o prazo para a entrega, 1% do preço contratual por cada dia de atraso e até ao máximo de 20%;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de entrega de bens conformes, nos termos do presente caderno de encargos, o montante de 100,00 € (cem euros) por cada incumprimento;
- c. Pelo incumprimento do prazo que vier a ser estabelecido nos termos do n.º 2 e 3 da clausula 8.^a do presente caderno de encargos, 1% do preço contratual por cada dia de atraso e até ao máximo de 20%;
- d. Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma penalidade contratual até ao máximo de 20% do preço contratual, a fixar tendo em conta a gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.^o e 5.^a do presente caderno de encargos.
- b. Recusa na substituição dos bens, no caso de a verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com a características técnicas definidas no presente caderno de encargos
- c. O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público de circunstâncias da execução do contrato, impeditivas para este poder, avisadamente, encetar as diligências necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que impliquem encargos para o erário público.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

3. A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante constitui o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao cocontratante.

6. Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o cocontratante pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 25.^a

(Prestação de caução)

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

(Seguros)

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a. De responsabilidade civil do cocontratante, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes do fornecimento executado, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
- b. De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

Cláusula 27.^a

(Gestor do Contrato)

1. O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 28.^a

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data de aposição da última assinatura eletrónica.